



# Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1753 DE 11 DE dezembro DE 2024.

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

() Afixado no Quadro de Avisos

De 11 / 12 a 11 / 01 / 25

Responsável

**Cria empregos públicos comissionados e acrescenta os §§ 1º e 2º, e 3º ao art. 3º da Lei Municipal 986/2001.**

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Vágner Abílio Belizário, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado emprego público comissionado de Assessor Municipal de Planejamento e Gestão, com as seguintes atribuições:

I - assessorar o prefeito e as secretarias municipais na elaboração e no acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - assessorar o prefeito e os secretários municipais na definição de metas, diretrizes e objetivos estratégicos para o desenvolvimento do Município;

III - acompanhar e avaliar a execução de planos estratégicos e programas de governo;

IV - coordenar projetos estratégicos intersetoriais, assegurando o alinhamento entre as secretarias municipais;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

V - monitorar o cumprimento de cronogramas, indicadores e prazos das ações municipais;

VI - elaborar relatórios de acompanhamento e progresso para apresentação ao prefeito e aos gestores de cada secretaria municipal;

VII - assessorar no acompanhamento dos indicadores de desenvolvimento local, sociais e econômicos, como saúde, educação, saneamento e mobilidade;

VIII - sugerir ajustes em programas municipais com base na análise dos resultados alcançados;

IX - propor políticas públicas baseadas em dados e diagnósticos locais;

X - participar da elaboração e monitoramento da execução orçamentária do Município;

XI - propor ajustes e prioridades orçamentárias para garantir a eficiência na aplicação dos recursos;

XII - apoiar na captação de recursos externos (convênios, parcerias e programas estaduais e federais);

XIII - assessorar o prefeito e secretários municipais na tomada de decisões estratégicas;

XIV - elaborar pareceres, notas técnicas e relatórios gerenciais para subsidiar a Administração Municipal;

XV - participar de reuniões de planejamento com as secretarias e demais órgãos da administração pública;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

XVI- identificar e propor melhorias nos processos administrativos da prefeitura para aumentar a eficiência dos serviços públicos;

XVII - promover a integração entre as diversas áreas e secretarias municipais para garantir a coerência nas ações governamentais;

XVIII - apoiar a elaboração de consultas e audiências públicas para promover a participação popular nas decisões municipais;

XIX - elaborar relatórios de prestação de contas para garantir a transparência na administração pública;

XX - articular parcerias com órgãos estaduais e federais, empresas e organizações da sociedade civil;

XXI - representar a prefeitura em fóruns, câmaras técnicas e conselhos municipais.

Art. 2º. Para provimento do emprego público comissionado de Assessor Municipal de Planejamento e Gestão deverá ser exigida como escolaridade mínima curso superior completo.

Art. 3º. O emprego público comissionado de Assessor Municipal de Planejamento e Gestão será lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. O salário-base mensal do emprego público comissionado de Assessor de Planejamento e Gestão fica fixado em R\$ 5.519,92 (cinco mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

Art. 5º. Fica criado o emprego público comissionado de Assessor Municipal de Comunicação, com as seguintes atribuições:



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

I - assessorar o desenvolvimento do plano estratégico de comunicação da prefeitura, alinhado aos objetivos e diretrizes do governo municipal;

II - definir diretrizes para a comunicação interna e externa, visando garantir a clareza e a transparência das informações;

III - identificar os públicos alvos e definir estratégias adequadas para cada segmento (cidadãos, imprensa, servidores, entre outros);

IV - acompanhar e gerenciar a imagem pública da prefeitura, monitorando a percepção da população e da mídia;

V - organizar e coordenar entrevistas, coletivas de imprensa e eventos institucionais;

VI - atuar como porta-voz, quando necessário, ou apoiar a preparação dos gestores municipais para entrevistas e pronunciamentos;

VII - assessorar e revisar a redação de notas, releases, discursos e informativos institucionais para a divulgação de ações e projetos;

VIII - coordenar a produção de materiais gráficos e audiovisuais, como boletins, cartazes, vídeos e campanhas publicitárias;

IX - gerenciar a publicação de conteúdos no site da prefeitura e nas redes sociais oficiais;

X - acompanhar e monitorar notícias e menções sobre a prefeitura em veículos de comunicação e nas redes sociais;

XI - elaborar relatórios periódicos de análise da mídia e tendências de opinião pública;

XII - desenvolver e aplicar planos de comunicação para a gestão de crises, minimizando impactos negativos à imagem da administração;

XIII - manter relacionamento proativo com veículos de comunicação;

XIV - gerenciar demandas da imprensa, fornecendo informações oficiais e organizando entrevistas com gestores municipais;

XV - desenvolver estratégias de comunicação interna para fortalecer a integração entre os servidores municipais;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

XVI – assessorar a produção e a divulgação de informativos internos, newsletters e campanhas de engajamento;

XVII - facilitar a disseminação de informações sobre políticas internas e projetos estratégicos;

XVIII - assessorar o planejamento e a coordenação de eventos oficiais, como inaugurações, audiências públicas e comemorações cívicas;

XIX - realizar a cobertura de cerimônias e eventos com a presença de autoridades e convidados especiais;

XX - garantir a cobertura fotográfica e audiovisual dos eventos para divulgação institucional;

XXI - promover campanhas educativas e informativas para conscientizar a população sobre serviços e direitos;

XXII - coordenar a divulgação de informações de interesse público, como atos administrativos, audiências e consultas públicas;

XXIII - facilitar o acesso às informações previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI), em articulação com outros setores;

XIV - assessorar o prefeito e secretários municipais na definição de estratégias de comunicação.

XXV - elaborar relatórios e pareceres para subsidiar a alta gestão em questões de imagem e comunicação pública;

XVI - participar de reuniões e conselhos internos para alinhar a comunicação às ações de governo;

XXVII - sugerir e implementar novas ferramentas e canais de comunicação digital, como aplicativos e plataformas online;

XXVIII - promover o uso de tecnologias e boas práticas de comunicação pública para aumentar o engajamento da população;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

XXIX - avaliar continuamente os resultados das ações de comunicação para promover melhorias contínuas;

XXX - executar outras atividades similares por demanda de seu chefe imediato.

Art. 6º. Para provimento do emprego público comissionado de Assessor Municipal de Comunicação deverá ser exigida como escolaridade mínima curso superior completo.

Art. 7º. O salário-base mensal do emprego público comissionado de Assessor Municipal de Comunicação fica fixado em R\$ 3.847,08 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e oito centavos);

Art. 8º. O emprego público comissionado de Assessor Municipal de Comunicação será lotado no Gabinete do Prefeito;

Art. 9º. Fica criado o emprego público comissionado de Coordenador de Frotas Municipais, com as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à frota de veículos da prefeitura, incluindo veículos leves, pesados, e equipamentos;

II - elaborar o plano de uso e manutenção preventiva e corretiva da frota municipal para garantir a eficiência operacional;

III - gerenciar a distribuição dos veículos entre as secretarias e setores municipais, priorizando as demandas estratégicas;

IV - manter o controle atualizado da documentação da frota (licenciamento, seguros e certificados obrigatórios);

V- monitorar o consumo de combustível, desgaste de peças e custo por quilômetro rodado;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

VI - utilizar sistemas de rastreamento e controle eletrônico para acompanhar o uso e desempenho dos veículos;

VII - planejar e coordenar a execução de manutenções periódicas para evitar paradas inesperadas dos veículos;

VIII - controlar o calendário de revisões e vistorias, garantindo a segurança dos veículos em circulação;

IX - acompanhar e fiscalizar os serviços realizados por oficinas e fornecedores contratados;

X - identificar oportunidades de redução de custos e otimização dos recursos;

XI - coordenar e fiscalizar o processo de abastecimento dos veículos, evitando desperdícios e desvios;

XII - monitorar o consumo de combustíveis por veículo e por setor, identificando anomalias e desvios;

XIII - manter atualizado o cadastro dos postos de abastecimento credenciados e as condições de contrato;

IX - assegurar que a frota esteja em conformidade com as legislações de trânsito e ambientais vigentes;

X - assessorar os gestores municipais na tomada de decisões estratégicas sobre renovação e ampliação da frota.

Art. 14. Para provimento do emprego público comissionado de Coordenador de Frotas Municipais, deverá ser exigida como escolaridade mínima ensino médio completo.

Art. 10. O salário-base mensal do emprego público comissionado de Coordenador de Frotas Municipais fica fixado em R\$ 3.201,42 (três mil duzentos e um reais e quarenta e dois centavos).

Art. 11. O emprego público comissionado de Coordenador de Frotas Municipais será lotado na Secretaria Municipal de Transportes.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Art. 12. Fica criado o emprego público comissionado de Diretor Municipal de Transporte Escolar, com as seguintes atribuições:

I – dirigir, administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao transporte escolar;

II - realizar o planejamento e a gestão dos recursos próprios e vinculados destinados ao transporte escolar;

III - avaliar e orientar os condutores dos veículos do transporte escolar quanto aos seus deveres e condições básicas exigidas para a prestação do serviço;

IV - acompanhar o processo de vistoria dos veículos do transporte escolar;

V - acompanhar e fiscalizar os processos de manutenção nos veículos da frota do transporte escolar;

VI - verificar o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

VII - emitir relatórios mensais de medições, conforme registrado nos tacógrafos;

VIII - verificar a capacidade e a permanência do veículo no transporte escolar;

IX - apurar periodicamente o nível de satisfação dos usuários do transporte escolar, através das anotações constantes do livro de ocorrências;

X - encaminhar, quando for o caso, solicitação de alteração de rota, devidamente justificada, para apreciação do titular da Secretaria Municipal de Educação;

XI - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 13. Para provimento do emprego público comissionado de Diretor Municipal de Transporte Escolar deverá ser exigida como escolaridade mínima ensino médio completo.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Art. 14. O salário-base mensal do emprego público comissionado de Diretor Municipal de Transporte Escolar fica fixado em R\$ 3.847,08 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

Art. 15. O emprego público comissionado de Diretor Municipal de Transporte Escolar será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Fica criado o emprego público comissionado de Coordenador Municipal da UBS Central, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o atendimento e outros serviços prestados pelos servidores lotados na Unidade Básica de Saúde (UBS) central do Município, de forma a prestar assistência ao Coordenador de Atenção Básica à Saúde nas questões pontuais relativas à unidade;

II – coordenar e chefiar as equipes de trabalho da UBS central, que não estejam vinculados ao Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), como equipe médica, equipe de dentistas, equipe de enfermagem voltadas à vacinação, coleta de exames, triagem, equipe de vigilância epidemiológica, entre outros, avaliando os serviços prestados à população e inteirando o Coordenador de Atenção Básica à Saúde das ocorrências no setor de trabalho;

III – planejar as atividades e serviços prestados pela UBS central, buscando alternativas de ampliação e aprimoramento dos serviços prestados aos usuários da respectiva unidade;

IV - desenvolver relatórios, ofícios, planilhas das atividades rotineiras da UBS central e remetê-los ao Coordenador de Atenção Básica à Saúde;

V - fiscalizar os serviços prestados por terceirizados à UBS central, relatando por escrito ao Coordenador de Atenção Básica à Saúde os casos de má-prestação de serviços;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

VI - fiscalizar o cumprimento dos deveres dos servidores lotados na UBS central e, nos casos de infrações cometidas por esses, informá-las ao Coordenador de Atenção Básica à Saúde e ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII – realizar outras tarefas correlatas por determinação de seus superiores hierárquicos.

Art. 17. Para provimento do emprego público comissionado de Coordenador Municipal da UBS central deverá ser exigida como escolaridade mínima ensino médio completo.

Art. 18. O salário-base mensal do emprego público comissionado de Coordenador Municipal da UBS central fica fixado em R\$ 3.201,42 (três mil duzentos e um reais e quarenta e dois centavos).

Art. 19. O emprego público comissionado de Coordenador Municipal das UBS central será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e vinculado à Coordenadoria de Atenção Básica à Saúde.

Art. 20. Fica criado o emprego público comissionado de Coordenador Municipal das ESFs, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o atendimento e outros serviços prestados por todos os servidores vinculados ao programa “Estratégia de Saúde da Família” (ESF), localizadas na zona urbana e na zona rural, de forma a prestar assistência ao Coordenador de Atenção Básica à Saúde nas questões pontuais relativas ao programa;

II – coordenar as equipes de trabalho das ESFs municipais, avaliando os serviços prestados à população e inteirando o Coordenador de Atenção Básica à Saúde das ocorrências de cada setor de trabalho;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

III – planejar as atividades e serviços prestados pelas ESFs das zona urbana e rural, buscando alternativas de ampliação e aprimoramento dessas atividades e serviços prestados aos usuários das respectivas unidades;

IV - desenvolver relatórios, ofícios, planilhas das atividades rotineiras dos setores atendidos pelas ESFs e remetê-los ao Coordenador de Atenção Básica à Saúde;

V - fiscalizar os serviços prestados por terceirizados nas unidades onde funcionam as ESFs, relatando por escrito ao Coordenador de Atenção Básica à Saúde os casos de má-prestação de serviços;

VI - fiscalizar o cumprimento dos deveres dos servidores vinculados às ESFs municipais e, nos casos de infrações cometidas por esses, informá-las ao Coordenador de Atenção Básica à Saúde e ao Departamento de Recursos Humanos para que sejam tomadas as devidas providências;

VII – realizar outras tarefas correlatas por determinação de seus superiores hierárquicos.

Art. 21. Para provimento do emprego público comissionado de Coordenador Municipal das ESFs deverá ser exigida como escolaridade mínima ensino médio completo.

Art. 22. O salário-base mensal do emprego público comissionado de Coordenador Municipal dos PSFs fica fixado em R\$ 3.201,42 (três mil duzentos e um reais e quarenta e dois centavos).

Art. 23. O emprego público comissionado de Coordenador Municipal das ESFs será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e vinculado à Coordenadoria de Atenção Básica à Saúde.

Art. 24. Fica criado o emprego público comissionado de Coordenador Municipal de Manutenção de Estradas, com as seguintes atribuições:



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

I - coordenar a manutenção das estradas rurais, de forma a auxiliar o Diretor Municipal de Obras, no planejamento de ajustes e obras necessárias ao fluxo do trânsito de pedestres e veículos;

II – acompanhar e fiscalizar a atividade das equipes de trabalho quanto ao atendimento das demandas de serviços relacionados à manutenção de estradas rurais;

III - monitorar os serviços de terceiros, no que diz respeito à manutenção de infraestrutura das estradas rurais do Município;

IV – coordenar exercer a fiscalização *in locu* dos serviços executados na restauração e conservação de pontes e mata-burros, para a melhoria do tráfego nas estradas rurais.

V – coordenar a aplicação de material base, como cascalho, brita, entre outros, de forma a viabilizar o escoamento da produção agropecuária e gerar melhores condições trafegabilidade das estradas municipais para atender as demandas do turismo municipal;

VI – realizar outras tarefas correlatas por determinação de seus superiores hierárquicos.

Art. 25. Para provimento do emprego público comissionado de Coordenador Municipal de Manutenção de Estradas deverá ser exigida como escolaridade mínima o 5º ano do ensino fundamental (antiga 4ª série).

Art. 26. O salário-base mensal do emprego público comissionado de Coordenador de Manutenção de Estradas fica fixado em R\$ 3.201,42 (três mil duzentos e um reais e quarenta e dois centavos).

Art. 27. O emprego público comissionado de Coordenador Municipal de Manutenção de Estradas será lotado na Secretaria Municipal de Obras e vinculado à Diretoria Municipal de Infraestrutura de Obras e Saneamento.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Art. 28. Fica criado o emprego público comissionado de Coordenador Municipal de Limpeza Pública e Saneamento Básico, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a limpeza e manutenção diária dos prédios públicos municipais situados na zona urbana e rural, das ruas, praças, jardins e outros logradouros públicos;

II - gerenciar a distribuição de recursos materiais e humanos para a limpeza pública dos setores municipais, priorizando as demandas estratégicas;

III – coordenar, com auxílio do chefe imediato dos servidores municipais da área de serviços gerais, as equipes de trabalho do setor de limpeza pública e coleta de resíduos, avaliando os serviços prestados à população;

IV – planejar a aquisição de compras e serviços necessários à limpeza e manutenção dos logradouros públicos;

VI - supervisionar, controlar e avaliar os serviços relacionados aos setores municipais de limpeza pública e saneamento básico, executados pelos servidores e pelas empresas terceirizadas;

VII - monitorar o consumo de materiais de limpeza utilizados para a execução dos serviços, identificando e tomando providências em razão de desperdícios e desvios;

VIII - identificar oportunidades de redução de custos e otimização dos recursos;

IX – orientar e exigir do chefe de serviços gerais o monitoramento dos servidores, sob o comando imediato desse, para que os serviços de limpeza pública e saneamento básico sejam prestados com eficiência;

X – levar ao conhecimento do setor de tributos e posturas os descumprimentos por particulares dos deveres impostos pelas normas municipais relacionadas à manutenção da limpeza pública no Município, para que sejam tomadas as devidas providências;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

XI – Gerenciar e coordenar os serviços municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e manejo de resíduos sólidos.

Art. 29. Para provimento do emprego público comissionado de Coordenador Municipal de Limpeza Pública e Saneamento deverá ser exigida como escolaridade mínima ensino médio completo.

Art. 30. O salário-base mensal do emprego público comissionado de Coordenador Municipal de Limpeza Pública e Saneamento fica fixado em de R\$ 3.201,42 (três mil duzentos e um reais e quarenta e dois centavos).

Art. 31. O emprego público comissionado de Coordenador Municipal de Limpeza Pública será lotado na Diretoria Municipal de Infraestrutura de Obras e Saneamento.

Art. 32. Fica criado o emprego público comissionado de Chefe de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

I – chefiar a equipe de auxiliares e oficiais de serviços gerais do município, nos trabalhos voltados para limpeza pública municipal e infraestrutura de obras e saneamento básico.

II - exercer a chefia imediata na realização e distribuição de tarefas diárias, fiscalizando sua execução, conforme planejado, nos prazos estabelecidos;

III – garantir que as equipes de trabalho utilize os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e siga as normas de segurança;

IV – resolver problemas operacionais de menor complexidade, de forma ágil e eficiente, mantendo a fluidez no andamento dos serviços;

V – Controlar e fiscalizar o uso adequado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para execução das atividades.



## *Câmara Municipal de Estiva*

***“Ver. Olegário de Moura Leite”***

VI – Realizar outras tarefas correlatas por determinação de seus superiores hierárquicos

Art. 33. Para provimento do emprego público comissionado de Chefe de Serviços Gerais deverá ser exigida como escolaridade mínima 5º ano do Ensino Fundamental (antiga 4ª série).

Art. 34. O salário-base mensal do emprego público comissionado de Chefe de Serviços Gerais fica fixado em de R\$ 2.555,76 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta seis centavos).

Art. 35. O emprego público comissionado de Chefe de Serviços Gerais será lotado na Secretaria Municipal de Obras e vinculado à Coordenadoria de Limpeza Pública e Saneamento Básico.

Art. 36. Fica criado o emprego público comissionado de Coordenador-Gestor da Área Pedagógica Municipal, com as seguintes atribuições:

I – coordenar, assessorar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – exercer a gestão e coordenação da área pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – assessorar e chefiar as equipes de supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, avaliando os serviços prestados nas escolas municipais e inteirando o Secretário Municipal de Educação das ocorrências verificadas nas unidades escolares, no seu campo de atuação;

IV – coordenar e dirigir o planejamento das atividades e serviços prestados pelas equipes pedagógicas nas unidades escolares, buscando alternativas de ampliação e aprimoramento do trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

V – gerenciar e fiscalizar os serviços de natureza pedagógica prestados por terceirizados nas unidades escolares;

VI – assessorar o Secretário Municipal de Educação e a equipe de supervisão pedagógica na definição de metas, diretrizes e objetivos estratégicos para a melhoria da gestão pedagógica na rede municipal de ensino;

VII - coordenar projetos pedagógicos interescolares, assegurando o alinhamento das atividades pedagógicas das unidades escolares da rede municipal de ensino;

VIII – assessorar o Secretário Municipal de Educação no alinhamento do trabalho pedagógico desenvolvido pelas escolas da rede municipal de ensino com o trabalho pedagógico desenvolvido pelas escolas da rede estadual situadas no Município;

IX - articular parcerias com a rede estadual de ensino e com outras entidades educacionais situadas no Município, especificamente no que tange à área pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

X – realizar outras tarefas correlatas por determinação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 37. Para provimento do emprego público comissionado de Coordenador-Gestor da Área Pedagógica Municipal deverá ser exigida como escolaridade mínima ensino superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com especialização em Coordenação, Supervisão ou Orientação escolar;

Art. 38. O salário-base mensal do emprego público comissionado de Coordenador-Gestor da Área Pedagógica Municipal, fica fixado em R\$ 3.201,42 (três mil duzentos e um reais e quarenta e dois centavos).



## Câmara Municipal de Estiva

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Art. 39. O emprego público comissionado de Coordenador-Gestor da Área Pedagógica Municipal será lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 40. Os salários-base fixados por esta Lei deverão ser atualizados em decorrência dos reajustes posteriores à sua aprovação concedidos anualmente a todos os empregados públicos.

Art. 41. Ficam acrescido os §§ 1º, 2º, 3º ao artigo 3º da Lei Municipal 986/2001, com a seguinte redação:

*“§1º - Ao servidor público efetivo deste Município que ingressar por meio de concurso público de provas ou provas e títulos em outro emprego público efetivo não acumulável, neste ente federativo municipal, serão mantidos os benefícios de que trata o caput deste artigo, já adquiridos por mérito e/ou tempo de serviço público municipal, desde que não haja descontinuidade de vínculo com o Poder Público Municipal;*

*§2º - O servidor público municipal poderá licenciar-se de seu emprego público efetivo para exercício de emprego público comissionado ou de cargo de agente político em quaisquer dos Poderes do Município, sem prejuízo dos benefícios de que trata o caput deste artigo, contando-se para todos os efeitos da desta lei e da Lei Orgânica Municipal seu tempo de serviço público prestado no mesmo ente federativo, desde que não haja descontinuidade de vínculo com o Poder Público Municipal.*

*§3º - Ficará suspenso o pagamento dos benefícios de natureza pecuniária ao servidor público efetivo municipal, enquanto esse estiver ocupando cargo de agente político, devendo ser remunerado exclusivamente por meio de subsídio em parcela única, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, enquanto permanecer no cargo; seu tempo de serviço público municipal, contudo, será contado para todos os efeitos da legislação municipal, para percepção dos direitos adquiridos nesse ínterim, quando do retorno ao seu emprego público efetivo.”*

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43. A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Estiva, 11 de dezembro de 2024.

**VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO**

Prefeito Municipal de Estiva, MG.